



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

## DECRETO Nº 948/2018.

**EMENTA:** Estabelece critérios administrativos para cessão de bens imóveis por parte do Poder Executivo, instituindo os respectivos preços e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica e com arrimo nos artigos 187 a 196 da Lei Municipal nº 1.027//2009:**

Considerando que o Mercado Público é patrimônio pertencente ao Município de Petrolândia e que, como tal, é cedido em caráter oneroso e precário, não sendo objeto de venda, troca, permuta, repasse, transferência de ponto entre outras alterações procedidas à revelia da norma legal estatuída, comumente realizadas e sem o aval da Prefeitura;

Considerando que o Município, em cumprimento do dever legal, reconheceu a necessidade de proceder o estabelecimento de novas normas de uso e ocupação dos espaços públicos, neste caso em comento, dos boxes encaixados no Mercado Público Municipal;

Considerando que a doutrina dominante reconhece a legalidade da cessão de bens imóveis municipais por intermédio de 'autorização de uso', sem a necessidade de "venia" legislativa e/ou a realização de procedimento licitatório;

Sob as determinações estabelecidas pelo Controle Externo e Interno, baixa o seguinte;

## DECRETO MUNICIPAL

**Art. 1º** - Este Decreto regula a cessão de imóveis de propriedade do Município, quando disponíveis, a ser promovida mediante 'autorização de uso' em caráter oneroso e precário.

**§ 1º** - Consideram-se imóveis disponíveis, para fins deste artigo, todas as unidades construídas ou espaços livres passíveis de cessão de uso que encontrem-se vagas e não estejam sendo utilizadas pela Administração.

**§ 2º** - O prazo de duração da cessão, visando a observância e a submissão à precariedade inerente ao ato de 'autorização de uso', dar-se-á por tempo indeterminado.

**Art. 2º** - A administração patrimonial do mercado será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o controle e a fiscalização de rendas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX 3851-1091

aplicação de penalidades e demais obrigações acessórias, serão realizadas pela Secretaria de Negócios e de Finanças, com a cooperação daquela.

**Art. 3º** - A cessão de uso tratada no art. 1º do presente Decreto, somente será permitida a pessoas e/ou empresas que estejam rigorosamente em dia com o erário municipal.

**§ 1º** - O valor devido em razão da ocupação anterior de imóveis municipais, especialmente o relativo ao uso dos boxes do Mercado Público, poderá ser dividido e quitado em até 48 parcelas mensais, desde que requerido até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do presente Decreto.

**§ 2º** - No caso de pagamento em parcela única, o cessionário terá direito a um desconto de 100% sobre o valor da multa, correção monetária e juros.

**§ 3º** - Quando houver opção pelo parcelamento tratado no § 1º, o cessionário terá direito a um desconto sobre o valor da multa, correção monetária e juros, na seguinte proporção:

- I) 95%, para parcelamentos em até 12 meses;
- II) 90%, para parcelamentos de 13 a 24 meses;
- III) 85%, para parcelamento de 25 a 36 meses;
- IV) 80%, para parcelamento de 37 a 48 meses.

**§ 4º** - O parcelamento de débitos, quando permitido por ato administrativo competente, e, no caso específico de 'taxas', 'impostos', por lei, terá o condão de tornar a pessoa física ou jurídica apta a requerer a cessão de uso dos bens imóveis tratados no art. 1º do presente Decreto.

**§ 5º** - O parcelamento tratado no § 1º do presente artigo não poderá resultar em parcelas com valores unitários inferiores a R\$ 20,00.

**Art. 4º** - Tão logo extinta a cessão, deverá o cessionário proceder a devolução do imóvel para a Administração no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, no estado em que o encontrou.

**§ 1º** - No caso de permanência do cessionário no imóvel, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o Município abrirá procedimento administrativo visando a sua devolução, garantindo-se a amplitude de defesa e o contraditório. O Município poderá optar por dar entrada em procedimento judicial, independentemente da realização de procedimento administrativo.

**§ 2º** - Quando de sua devolução o imóvel se encontrar danificado, poderá o Município reclamar administrativamente ou judicialmente indenização por danos ao patrimônio público, nos termos da legislação em vigor.

**§ 3º** - A indenização de que trata o parágrafo anterior deverá ser processada através do levantamento do custo do dano causado ao patrimônio público, acompanhado do respectivo DAM - Documento de Arrecadação Municipal, com prazo de 10 (dez) dias para pagamento e/ou oferecimento de defesa por parte do responsável pelo dano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

**§ 4º** - A dedetização, a limpeza e a conservação interna do imóvel, assim como o asseio em seu entorno é de responsabilidade do cessionário, devendo este manter lixeiras e fazer o acondicionamento do lixo em sacos plásticos para o recolhimento e destinação.

**Art. 5º** - É facultada a outorga de cessão de uso que envolva simultaneamente mais de um cessionário, objetivando o seu uso em comum.

Parágrafo Único - Quando cedido o imóvel para o uso em comum, responderão os cessionários em igualdade de condições pelos débitos resultantes da inadimplência do preço público e pelos danos causados ao imóvel.

**Art. 6º** - O cessionário assinará um termo administrativo denominado "Autorização Onerosa de Uso de Espaço Público", declarando aceitar integralmente as regras que disciplinam a cessão de uso e se comprometendo a zelar o respectivo imóvel, responsabilizando-se pelas condições físicas do mesmo, acessórios, utensílios e demais equipamentos que o integrem.

**Art. 7º** - Constituem obrigações do cessionário:

I - arcar com as despesas referentes ao pagamento de consumo de água e energia elétrica, bem como a realização dos serviços necessários à conservação interna do imóvel;

II - destinar o imóvel para os fins exclusivamente constantes no Termo de "Autorização Onerosa de Uso de Espaço Público";

III - permitir a vistoria do imóvel por parte do cedente;

IV - proceder a devolução do imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo estipulado no artigo 5º deste Decreto, sempre que ocorrer a extinção da cessão;

V - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VI - não modificar, sob qualquer hipótese, a estrutura física do imóvel;

VII - declarar a quantidade de refrigeradores, geladeiras e outros utensílios elétricos em uso no estabelecimento;

VIII - manter a licença anual de funcionamento e portar sempre no estabelecimento a 'Autorização Onerosa de Uso de Espaço Público' com a devida guia de pagamento do preço de ocupação do mês imediatamente anterior;

IX - promover a exposição de produtos dentro dos limites estabelecidos no Termo de 'Autorização Onerosa de Uso de Espaço Público'.

**§ 1º** - A declaração falsa de que trata o inciso VII deste artigo ensejará a restituição do valor devido e/ou a revogação da autorização de uso com a consequente retomada do imóvel mediante Mandado Administrativo expedido pela autoridade competente, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da amplitude de defesa.

**§ 2º** - Não será permitida a utilização de mais de 02 (dois) equipamentos de refrigeração por usuário, independentemente da quantidade ou tamanho do espaço cedido e utilizado, ficando proibido o uso de fervejadores e fogões elétricos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

**Art. 8º** - Fica revogada automaticamente e de pleno direito a autorização de uso do imóvel, quando o autorizado:

I - der aplicação diversa ao imóvel da prevista na Autorização Onerosa de Uso de Espaço Público;

II - realizar ligações elétricas ou hidráulicas sem a devida anuência do Poder Público;

III - deixar de pagar os preços públicos por um período superior a 03 (três) meses;

IV - promover a exposição de produtos fora dos limites estabelecidos no Termo de 'Autorização Onerosa de Uso de Espaço Público', restando terminantemente proibida a exposição em corredores, passarelas, faixas ou demais pontos de referência, sob pena de, em caso contrário, ter o produto apreendido e só ter a sua liberação aprovada após o pagamento de multa prevista em Lei;

V - deixar de cumprir os horários de funcionamento fixados pela Administração Municipal;

VI - fazer qualquer transferência dos direitos concedidos no presente Termo, a qualquer título;

VI - infringir este Decreto no todo ou em parte.

**Art. 9º** - A revogação do termo de 'autorização de uso' operar-se-á sem qualquer ônus e por ato unilateral da Administração, quando o interesse público assim o exigir ou por qualquer conveniência administrativa.

**Art.10** - O ocupante de imóvel público, de boxe e/ou outro espaço no Mercado Público Municipal, que não renovar a cessão de uso ou não obtiver autorização de qualquer natureza no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação deste Decreto, terá automaticamente cancelado o seu direito à ocupação, cabendo à Administração Municipal promover a necessária desocupação, garantidos os princípios constitucionais da amplitude de defesa e do contraditório.

**Parágrafo Único** - Ficarão revogadas todas as autorizações e/ou permissões de uso, bem como todos os contratos de comodato e/ou congêneres em curso, findo o prazo estabelecido no presente artigo.

**Art. 11** - O não pagamento dos débitos resultantes do uso de bens públicos (água, luz, telefone, tarifa, taxa, preço, etc), em razão da exploração direta, poderá acarretar, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento de energia e água, sem prejuízo da revogação do Termo de Uso do próprio imóvel.

**Art. 12** - A sublocação, arrendamento, comodato, venda ou quaisquer transferências por parte dos usuários dos boxes não terão quaisquer efeitos jurídicos, devendo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico instaurar o processo de retomada do imóvel na forma coercitiva, quando o cessionário se recusar a devolver no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 13** - Os preços públicos dos boxes, compartimentos e outros espaços imobiliários de propriedade do Município serão cobrados de acordo com a tabela constante no Anexo I deste Decreto, observando os seguintes critérios:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

**Art. 15** - Havendo a necessidade de novos enquadramentos dos espaços distribuídos para fins de melhoramento coletivo, funcional e comercial, fica a critério exclusivo da Administração Municipal o remanejamento, a redefinição dos espaços a serem utilizados e o deslocamento da área, box ou espaço cedido para os locais por ela escolhidos.

**Art. 16** – A Administração Municipal terá responsabilidade exclusivamente com a segurança do patrimônio público, ficando a segurança individual dos objetos, mercadorias e demais empreendimentos realizados pelo Autorizado sob a responsabilidade deste.

**Art. 17.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Petrolândia (PE), 02 de janeiro de 2018.

  
**JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**  
**PREFEITA**

Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data, nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 02 de janeiro de 2018.

  
**JUCILENE MARIA DE SA SIMÕES**  
**SECRETÁRIA DE GOVERNO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

## ANEXO I

### PREÇO DO ESPAÇO PÚBLICO FIXADO EM METROS QUADRADOS

1.000 - PP	Espaço no Mercado Público	PREÇO EM R\$ /M²	PAGAMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA	PREÇO TOTAL EM R\$
1.000 - PP	Boxe até 9m2 no Mercado Público sem equipamento elétrico (freezer, geladeira, microondas, etc) e sem consumo individualizado de energia e água	6,00	Taxa/tarifa mínima de energia e água	A ser aferido na assinatura do Termo de uso
1.001 - PP	Boxe até 9m2 no Mercado Público com equipamento elétrico (freezer, geladeira, microondas, etc) e sem consumo individualizado de energia e água	6,00	Valor médio de energia orçado em razão do número de equipamentos elétricos utilizados + taxa/tarifa mínima de água	A ser aferido na assinatura do Termo de Uso
1.002 - PP	Boxe até 9m2 no Mercado Público com consumo individualizado de energia e água	6,00	Valor total do consumo individual de energia e água em conformidade com a aferição da COMPESA/CELPE	A ser aferido na assinatura do Termo de Uso
1.003 - PP	Banca/Tarimba no Mercado Público sem água e sem energia elétrica	6,00		A ser aferido na assinatura do Termo de Uso
1.004 - PP	Banca/Tarimba com equipamento elétrico (refrigerador, geladeira, forno elétrico, microondas, etc.) e sem consumo individualizado de energia	6,00	valor médio de energia, orçado em razão do número de eletrodomésticos utilizados, e, quando houver disponibilização de água, a taxa/tarifa mínima fixada pela COMPESA para água	A ser aferido na assinatura do Termo de Uso
1.005 - PP	Espaço ou imóvel de qualquer espécie sem água e sem energia	6,00		A ser aferido na assinatura do Termo de Uso
1.006 - PP	Espaço ou imóvel de qualquer espécie com equipamento elétrico (refrigerador, geladeira, forno elétrico, microondas, etc.) e sem consumo individualizado de energia e água	6,00	valor médio de energia, orçado em razão do número de eletrodomésticos utilizados, e, quando houver disponibilização de água, a taxa/tarifa mínima fixada pela COMPESA para água	A ser aferido na assinatura do Termo de Uso
1.007 - PP	Espaço ou imóvel de qualquer espécie com equipamento elétrico (refrigerador, geladeira, forno elétrico, microondas, etc.) e consumo individualizado de energia e água	6,00	Valor total do consumo individual de energia e água em conformidade com a aferição da COMPESA/CELPE	A ser aferido na assinatura do Termo de Uso

OBS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

- Nos boxes acima de 9m2 pagar-se-á R\$ 3,00 por metro quadrado excedente, ou seja, até 9m2 pagar-se-á R\$ 6,00, e, para cada m2 excedente, pagar-se-á R\$ 3,00.
- Nas Bancas e Tarimbas acima de 4m2 pagar-se-á R\$ 2,00 por metro quadrado excedente, ou seja, até 4m2 pagar-se-á R\$ 6,00, e, para cada m2 excedente, pagar-se-á 2,00.

## AUTORIZAÇÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE USO: .....

NÚMERO DA INSCRIÇÃO MERCANTIL: .....

ATIVIDADE:.....

..

NOME DO CESSIONÁRIO:

.....

ENDEREÇO:

.....

NÚMERO:

BAIRRO/QUADRA:

COMPLEMENTO:

BOX/ESPAÇO

.....

**O presente Termo de 'Autorização Onerosa de Uso de Espaço Público' é regido pelo Decreto Municipal nº 948/2018, e consiste na cessão e utilização de espaço público a título precário, oneroso e por tempo indeterminado, para fins de atividade mercantil, na forma seguinte:**

**1.0 – Fica permitido ao AUTORIZADO, na forma do Decreto Municipal nº 948/2018, a utilização do espaço de ..... metros quadrados sito no Mercado Público Municipal (Boxe nº .....), a título oneroso, precário e por tempo indeterminado, para funcionamento da atividade mercantil a seguir discriminada:**

.....

**1.1 – Pela cessão do bem tratado neste item, o AUTORIZADO pagará a quantia mensal de R\$ .....**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

**1.2 - O AUTORIZADO** poderá optar pelo pagamento quinzenal do preço público tratado no subitem anterior.

**2.0 - O AUTORIZADO** fica proibido de fazer qualquer transferência dos direitos concedidos no presente Termo, a qualquer título, sendo nulo de pleno direito o ato que importe subcessão, permuta, comodato, troca, locação, arrendamento, venda ou empréstimo do bem cedido, sem que tenha havido a anuência prévia e expressa do CEDENTE.

**3.0 - O AUTORIZADO** fica com a obrigação de dedetizar e manter em estado de boa conservação o espaço interno do imóvel cedido, promovendo a limpeza e o asseio do seu entorno, mantendo lixeiras e promovendo o acondicionamento do lixo em sacos plásticos para o recolhimento e posterior destinação, sob pena de, em caso contrário, ter a cessão automaticamente cancelada, sem aviso prévio ou direito a indenização.

**4.0 - O AUTORIZADO** fica na obrigação de efetuar o recolhimento dos tributos e preços públicos decorrentes do uso do bem cedido, sob pena de, em caso contrário, ter a cessão automaticamente cancelada, sem aviso prévio ou direito a indenização.

**5.0 - Fica também revogada de pleno direito a autorização de uso do imóvel ou espaço público, quando o AUTORIZADO:**

5.1- der aplicação diversa ao imóvel ou espaço público daquela prevista na 'Autorização Onerosa de Uso de Espaço Público';

5.2 - realizar ligações elétricas ou hidráulicas sem a devida anuência do Poder Público;

5.3 - infringir o Decreto nº 918/2017 no todo ou em parte;

5.4 - deixar de pagar as taxas, tributos e preços públicos por um período superior a 03 (três) meses;

5.5 - promover a exposição de produtos fora dos limites estabelecidos no Termo de 'Autorização Onerosa de Uso de Espaço Público', restando terminantemente proibida a exposição em corredores, passarelas, faixas ou demais pontos de referência, sob pena de, em caso contrário, ter o produto apreendido e só ter a sua liberação aprovada após pagamento de multa prevista em Lei;

5.6 - oferecer resistência às modificações e/ou enquadramento previsto no item 9.0 do presente Termo;

5.7 - deixar de cumprir os horários de funcionamento fixados pela Administração Municipal;

5.8 - fizer qualquer transferência dos direitos concedidos no presente Termo, a qualquer título.

**6.0 - A revogação do termo de 'autorização de uso' ainda operar-se-á sem qualquer ônus ou direito a indenização e por ato unilateral da Administração quando o interesse público assim o exigir ou por qualquer conveniência administrativa.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1158 FAX: 3851-1091

**7.0 -** Tão logo extinta a cessão, deverá o AUTORIZADO proceder a devolução do imóvel para a Administração no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, no estado em que o encontrou.

7.1 - No caso de permanência do cessionário no imóvel, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o Município abrirá procedimento administrativo visando a sua devolução, garantindo-se a amplitude de defesa e o contraditório. O Município, independentemente da realização de procedimento administrativo, poderá optar por dar entrada em procedimento judicial.

7.2 - Quando de sua devolução o imóvel se encontrar danificado, poderá o Município reclamar administrativamente ou judicialmente indenização por danos ao patrimônio público, nos termos da legislação em vigor.

7.3 - A indenização de que trata o parágrafo anterior será processada através do levantamento do custo do dano causado ao patrimônio público, acompanhado do respectivo DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com prazo de 10 (dez) dias para pagamento e/ou oferecimento de defesa por parte do responsável pelo dano.

**8.0 -** Constituem obrigações do AUTORIZADO:

8.1 - arcar com as despesas referentes ao pagamento de consumo de água e energia elétrica, bem como a realização de serviços necessários à conservação do imóvel;

8.2 - destinar o imóvel para os fins exclusivamente constantes no Termo de "Autorização Onerosa de Uso de Espaço Público";

8.3 - permitir a vistoria do imóvel por parte do cedente, garantindo o livre acesso do representante do Município;

8.4 - proceder à devolução do imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo estipulado no item 7.0 deste Termo, sempre que ocorrer a extinção da cessão;

8.5 - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

8.5.1 - A sublocação, arrendamento, comodato, venda ou quaisquer transferências por parte dos usuários dos boxes não terão quaisquer efeitos jurídicos, devendo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico instaurar o processo de retomada do imóvel na forma coercitiva, quando o cessionário se recusar a devolver no prazo de 30 (trinta) dias

8.6 - não modificar, sob qualquer hipótese, a estrutura física do imóvel;

8.7 - declarar a quantidade de refrigeradores, geladeiras e outros utensílios elétricos em uso pelo estabelecimento locado,

8.7.1 - a declaração falsa de que trata o item 8.7 ensejará a restituição do valor devido e/ou a revogação da autorização de uso com a consequente retomada do imóvel mediante Mandado Administrativo expedido pela autoridade competente, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da amplitude de defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

8.7.2 - Não será permitida a utilização de mais de 02 (dois) equipamentos de refrigeração por usuário, independentemente da quantidade ou tamanho do espaço cedido e utilizado, ficando proibido o uso de ferveedores e fogões elétricos.

8.8 – renovar a licença anual de funcionamento e portar sempre no estabelecimento a 'Autorização Onerosa de Uso de Espaço Público' com a devida guia de pagamento do preço de ocupação do mês imediatamente anterior;

8.9 – promover a exposição de produtos dentro dos limites estabelecidos no Termo de 'Autorização Onerosa de Uso de Espaço Público',

9.0 – Havendo a necessidade de novos enquadramentos dos espaços distribuídos para fins de melhoramento coletivo, funcional e comercial, fica a critério exclusivo da Administração Municipal o remanejamento, a redefinição dos espaços a serem utilizados e o deslocamento da área, box ou espaço cedido para os locais por ela escolhidos.

10.0 - A Administração Municipal terá responsabilidade exclusivamente com a segurança do patrimônio público, ficando a segurança individual dos objetos, mercadorias e demais empreendimentos realizados pelo Autorizado sob a responsabilidade deste.

11 - O AUTORIZADO declara ter conhecimento de todas as normas estatuídas no Decreto 918/2017, pelo que recebe neste ato uma cópia do mesmo.

Petrolândia (PE), .....de ..... de 2018.

CEDENTE:

AUTORIZADO: